

Diário da República, 2.ª série — n.º 162 de 24 de agosto de 2016, tinha delegado no seu antecessor.

A presente delegação produz efeitos desde o dia 5 de outubro de 2017, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data até à publicação da presente deliberação.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*.

311299333

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direção-Geral do Ensino Superior

#### Despacho n.º 4425/2018

Em conformidade com as disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 20.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republica, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, procedeu a Direção-Geral do Ensino Superior, através dos Avisos publicados, respetivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2018, sob o n.º 1399/2018, no jornal Público, de 30 de janeiro de 2018, e na Bolsa de Emprego Público, de 30 de janeiro de 2018, com o código de oferta n.º OE201801/0380, à publicitação do procedimento concursal com vista à seleção e provimento no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Administrativo da Direção-Geral do Ensino Superior.

Finda a aplicação dos métodos de seleção, o júri propôs a designação da candidata Raquel Xavier Rosa de Oliveira, por reunir os requisitos legais e o perfil exigido para o cargo a prover, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republica, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Administrativo da Direção-Geral do Ensino Superior, a licenciada Raquel Xavier Rosa de Oliveira, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se anexa.

A presente designação produz efeitos a 2 de maio de 2018.

23 de abril de 2018. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

Nome: Raquel Xavier Rosa de Oliveira  
Data de Nascimento: 17 de fevereiro de 1984  
Formação Académica:

Licenciada em Direito pela Faculdade de direito da Universidade de Lisboa, em 2007;

Agregação na Ordem dos Advogados, em 2011.

Formação profissional:

Frequência de ações de formação profissional nas áreas da Legística, Direito Administrativo, Código do Procedimento Administrativo, Proteção de Dados, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública e Código dos Contratos Públicos;

Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Curso de Preparação para o Concurso de Acesso ao CEJ, na Faculdade de Direito da Universidade Lusitana.

Experiência profissional:

Desde setembro de 2016: técnica superior na Divisão de Contencioso da Direção de Serviços Jurídicos da Secretaria Geral do Ministério do Ambiente;

De janeiro de 2012 a setembro de 2016: técnica superior no Núcleo Jurídico dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Setúbal;

De março de 2011 a janeiro de 2012: advogada, em escritório de advocacia;

De setembro de 2007 a março de 2011: advogada-estagiária, em escritório de advocacia.

311298653

#### Despacho n.º 4426/2018

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, publica-se o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário, aos 11 dias do mês de abril de 2018.

24 de abril de 2018. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

#### ANEXO

#### Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior — Contrato-Programa entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário — Abril de 2018

Entre:

A Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) representada pelo respetivo Diretor-Geral, Professor Doutor João Queiroz, adiante designado Primeiro Outorgante e

A Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) representada pelo seu Presidente, Daniel Monteiro, adiante designada Segundo Outorgante

Considerando que:

a) O Segundo Outorgante é uma federação multidportiva dotada de utilidade pública e utilidade pública desportiva, que tem como missão organizar o desporto universitário português em toda a sua dimensão: desportiva, educativa e social;

b) O trabalho que tem vindo a ser desenvolvido por esta federação, quer a nível nacional quer internacional, tem permitido evidentes progressos e resultados ao nível da participação desportiva e organização de atividades;

c) O desenvolvimento do desporto no ensino superior tem uma relevante importância estratégica, integrado no projeto socioeducativo do ensino superior;

d) O desporto no ensino superior deve ser apoiado, dinamizado e fomentado, nas suas diferentes dimensões, nomeadamente nos projetos que promovam o aumento da prática desportiva e a dignificação do estatuto de estudante-atleta;

e) Os Outorgantes acordaram na necessidade de manter, no âmbito do presente contrato-programa, uma parte fixa e uma outra variável, contratualizada mediante o alcance de objetivos;

f) Os Outorgantes acordaram que a comparticipação para a participação nas Universiadas deverá ser anual, permitindo uma gestão consistente, por programada antecipadamente, dos custos associados.

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 112/2016, aprovada em 13 de maio.

Considerando o estabelecido nos artigos 28.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro.

Observado o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 42.º, n.º 1 do artigo 45.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, sucessivamente alterada, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental, e o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sucessivamente alterado, que aprova o Regime de Administração Financeira do Estado, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de comparticipações financeiras destinadas a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora entre a data da sua publicação no *Diário da República* e 31 de dezembro de 2018.

## Cláusula 3.ª

**Afetação da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira fixa a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para o ano 2018, é de 285.000,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil euros), repartidos da seguinte forma:

- a) 220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros) para a execução do projeto de “Atividades Regulares”;
- b) 5.000,00€ (cinco mil euros) para a execução do projeto de “Participações Internacionais”;
- c) 30.000,00€ (trinta mil euros) para a execução do projeto de “Concessão de subsídios extraordinários às Academias de Lisboa e Porto”, tendo em vista o apoio à organização dos Campeonatos Regionais Universitários de Lisboa e Porto;
- d) 5.000,00€ (cinco mil euros) para a execução do projeto de “Formação de Recursos Humanos”;
- e) 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) para primeiro apoio à participação de uma delegação portuguesa nas Universiadas de verão de 2019, que se realizarão em Nápoles.

2 — A comparticipação financeira variável a prestar ao Segundo Outorgante para o ano 2018 é de 10.000,00€ (dez mil euros), verificado que seja que o número de praticantes inseridos no Programa de Promoção da Prática Desportiva seja igual ou superior a 5.000 (cinco mil).

3 — Relativamente às verbas referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1, cabe ao Segundo Outorgante definir os apoios financeiros a atribuir às Associações Académicas e/ou de Estudantes suas filiadas, referentes ao desenvolvimento e organização de atividades, de acordo com o regulamento e critérios aprovados pelo Segundo Outorgante, fixando, para o efeito, os montantes a serem satisfeitos por força da verba devidamente referenciada no orçamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verba referida na alínea a) do n.º 1, relativa ao projeto de atividades regulares, deverá ser prioritariamente aplicada:

- 4.1 — Na organização dos Campeonatos Nacionais Universitários (CNU);
- 4.2 — Na concretização dos seguintes objetivos:

- a) Organização de projetos e atividades no quadro do projeto de promoção e aumento da prática desportiva, nomeadamente na vertente recreativa e informal;
- b) Inserção no Programa de Promoção da Prática Desportiva no Ensino Superior de um número de praticantes igual ou superior a 5.000.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a verba referida em c) do n.º 1 deverá ser sujeita à celebração de contratos-programa nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e nele deverá constar a concretização de objetivos e metas relacionados com o aumento da prática desportiva e de atividades desenvolvidas, como critério de atribuição de verbas.

6 — A comparticipação financeira prevista na alínea d) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de formação de recursos humanos referido naquela alínea, custeando, designadamente, os cursos ou ações de formação para dirigentes e técnicos do Desporto no Ensino Superior.

7 — A comparticipação financeira prevista na alínea b) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de atividades referido naquela alínea, custeando, designadamente, a participação de atletas e, apenas quando exigido, o apoio técnico à participação nacional, em competições universitárias internacionais sob a égide da Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU) ou da Associação Europeia do Desporto Universitário (EUSA), bem como a organização de competições universitárias internacionais e a representação do Segundo Outorgante junto dos organismos internacionais do desporto universitário.

8 — A aplicação das verbas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 será feita tendo em conta o orçamento elaborado de acordo com o Plano de Atividades da FADU para 2018.

9 — O Segundo Outorgante pode proceder à reafetação das verbas inscritas no n.º 1, até 10 % do montante total da comparticipação financeira, mediante comunicação formal ao Primeiro Outorgante.

10 — Caso a alteração às verbas previstas no n.º 1 ultrapasse o limite fixado no número anterior, a mesma carece de autorização do Primeiro Outorgante com base em proposta fundamentada a apresentar pelo Segundo Outorgante.

11 — A comparticipação financeira referida tem cabimento no Orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior — Atividade 193, rubrica D.04.07.01.B0.00.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação prevista no n.º 1 da cláusula anterior é disponibilizada durante o ano de 2018, de acordo com as disponibilidades financeiras e de tesouraria da Direção-Geral do Ensino Superior.

2 — A comparticipação prevista no n.º 2 da cláusula anterior é disponibilizada após o final da época desportiva 2017/2018 e comunicação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante da informação constante da plataforma oficial do Segundo Outorgante e das plataformas ou bases de dados dos clubes filiados no Segundo Outorgante.

3 — A comparticipação referida na alínea d) do n.º 1 da cláusula anterior, para Formação de Recursos Humanos, será justificada até 30 dias após a realização do(s) programa(s) de formação, devendo o(s) relatório(s) ser instruído(s) com os documentos comprovativos das despesas suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respetivos conteúdos.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do Segundo Outorgante**

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das representações nacionais, no respeito pela promoção do desporto no ensino superior e do princípio da coesão e continuidade territorial;
- b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- c) Dar cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- d) Entregar, até 30 de abril de 2019, o Relatório Anual e Conta de Gerência de 2018, com o parecer do Conselho Fiscal e cópia da ata de aprovação pela Assembleia-Geral do Segundo Outorgante, incluindo as demonstrações financeiras previstas na legislação, devendo o mesmo incidir sobre os aspetos assinalados no Plano de Atividades de 2018 e ser acompanhado de elementos que certifiquem a efetiva realização das atividades e incluir uma referência expressa à execução do contrato-programa, tal como previsto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- e) Entregar, até 30 de novembro de 2018, o Plano de Atividades e Orçamento para 2019, caso pretenda celebrar o Contrato-Programa para esse ano;
- f) Entregar, até 31 de dezembro de 2018, um relatório desportivo sobre a execução da atividade desportiva desse ano;
- g) Entregar, até 31 de dezembro de 2018, um relatório sobre a execução das verbas associadas à atividade prevista na alínea e) do n.º 1 da cláusula terceira;
- h) Fazer constar em todos os suportes documentais e material de divulgação das atividades do Segundo Outorgante, o logótipo do Primeiro Outorgante, conforme regras definidas por este.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o exato cumprimento do Plano de Atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula 4.ª do presente contrato-programa, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante**

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o Primeiro Outorgante;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula 5.ª por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Direção-Geral do Ensino Superior o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição

ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

#### Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respetivamente, nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

#### Disposições Finais

1 — As entidades beneficiárias de participações ao abrigo do presente programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior podem ser objeto de ações inspetivas conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

4 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos no n.º 1 do artigo 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

Assinado em Lisboa, em 11 de abril de 2018, em dois exemplares de igual valor.

24 de abril de 2018. — Pela Direção-Geral do Ensino Superior, o Diretor-Geral, *João Queiroz*. — Pela Federação Académica do Desporto Universitário, o Presidente, *Daniel Monteiro*.

311299317

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral da Administração Escolar

#### Despacho (extrato) n.º 4427/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 26 de agosto de 2016 da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Narcisa Amélia Rosa Fatela no Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório, com produção de efeitos à data do despacho.

18 de abril de 2018. — A Diretora-Geral em Regime de Suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311296093

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos

#### Aviso (extrato) n.º 5922/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, faz-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento no ano letivo de 2017/2018:

Nome	Grupo	Índice
Ana Isabel Mesquita Cosme . . . . .	100	167
Ana Rita Domingos Leitão . . . . .	110	188

Nome	Grupo	Índice
Anabela Ouro Nascimento Vicente . . . . .	100	167
Maria Helena Gameiro Costa . . . . .	100	167

19 de abril de 2018. — O Diretor, *João António Morgado Raposo Cruz Moreira*.

311288536

#### Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

#### Aviso n.º 5923/2018

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada no Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, com sede na Escola Secundária Fernando Namora, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2017.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de abril de 2018. — A Diretora, *Anabela Rodrigues de Lemos*.

311293485

#### Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã

#### Aviso n.º 5924/2018

Nos termos do disposto nos artigos, 21.º, 22.º, 22.º-A e 22.º-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e com a alteração prevista no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, concelho de Covilhã, Distrito de Castelo Branco, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos decretos-leis números 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização das candidaturas:

2.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado, junto do Regulamento Concursal para Recrutamento do Diretor, na página eletrónica do Agrupamento ([www.aefhp.pt](http://www.aefhp.pt)) dirigido ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola, Avenida 25 de Abril 6201-008 Covilhã, das 9h às 17h, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao fim do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

2.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação, que deverá ainda ser enviada em PDF para o e-mail institucional [conselhogeral@aefhp.pt](mailto:conselhogeral@aefhp.pt), sob pena de exclusão:

*a) Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, incluindo as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovado;

*b) Projeto de intervenção no Agrupamento, que não poderá exceder as 25 páginas, tipo e tamanho de letra Arial 11, contendo obrigatoriamente a caracterização da comunidade escolar, a identificação dos problemas, a definição dos objetivos/ estratégias e a programação das atividades a realizar no mandato;*

*c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;*

*d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar;*

*e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.*

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Métodos de apreciação:

3.1 — Serão aplicados os seguintes métodos de apreciação das candidaturas:

*a) Análise do Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação das candidaturas;